

Novo Regimento Interno

Projeto de Resolução nº 004/2025



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO TAPUIO





REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

(Aprovado pela Resolução nº 016 de 14 de dezembro de 2006 e atualizada pela Resolução nº 004 de 29 de outubro 2025.)

Presidência da Mesa Diretora
Equipe de Documentação Legislativa

2025



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

ÍNDICE ARTICULADO

AS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Art. 1º
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Art. 2º
DA LEGISLATURA.....	Art. 3º
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.....	Arts. 4º e 5º
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	Art. 6º
DA SESSÃO PREPARATÓRIA E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	Art. 7º
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.....	Arts. 8º a 10º
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Arts. 11º a 22º
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Arts. 11º a 14º
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.....	Arts. 15º e 16º
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA.....	Arts. 17º a 22º
DAS COMISSÕES.....	Arts. 23º a 53º
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Arts. 23º a 28º
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.....	Arts. 29º a 31º
DOS PARECERES.....	Arts. 32º e 33º
DO ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES.....	Arts. 34º e 35º
DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.....	Art. 36º a 39º
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	Art. 40º
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	Arts. 41º a 45º
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	Arts. 46º a 49º
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	Art. 50º
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	Art. 51º
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	Art. 52º
DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	Art. 53º
DOS VEREADORES.....	Arts. 54º a 62º
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA.....	Arts. 54º e 55º



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

DAS VAGAS, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA.....	Arts. 56º e 57º
DAS LICENÇAS E DAS VAGAS.....	Art. 58º
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	Arts. 59º e 60º
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.....	Arts. 61º e 62º
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	Art. 63º a 69º
DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES.....	Art. 70º
DA LIDERANÇA.....	Arts. 71º a 76º
DAS BANCADAS PARLAMENTARES.....	Art. 74º
DOS BLOCOS PARLAMENTARES.....	Arts. 75º e 76º
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	Arts. 77º a 157º
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	Arts. 77º a 107º
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	Arts. 77º a 82º
DA DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.....	Arts. 83º a 86º
DO PROJETO.....	Arts. 87º a 89º
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.....	Arts. 90º a 92º
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....	Art. 93º
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO.....	Arts. 94º a 97º
DOS REQUERIMENTOS.....	Arts. 98º e 99º
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE.....	Art. 100º
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	Art. 101º
DAS EMENDAS.....	Arts. 102º a 107º
DO REGIME DE URGÊNCIA.....	Arts. 108º a 112º
DO REGIME DE URGÊNCIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.....	Arts. 108º a 110º
DO REGIME DE URGÊNCIA DO LEGISLATIVO.....	Arts. 111º e 112º
DAS DELIBERAÇÕES.....	Arts. 113º a 125º
DAS NORMAS GERIAS DAS DELIBERAÇÕES.....	Art. 113º
DA DISCUSSÃO.....	Arts. 114º a 116º
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	Arts. 117º a 122º
DO ATO DE VOTAÇÃO.....	Arts. 123º a 125º



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

DA ORDEM DOS DEBATES.....	Arts. 126º a 136º
DO APARTE.....	Art. 131º
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	Arts. 132º e 133º
DAS ATAS.....	Arts. 134º a 136º
DAS SESSÕES EM GERAL.....	Arts 137º a 157º
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	Arts. 143º e 147º
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	Arts. 148º a 151º
DA ORDEM DO DIA E PAUTA.....	Arts. 152º e 153º
DA TRIBUNA LIVRE.....	Art. 154º
DO GRANDE EXPEDIENTE.....	Art. 155º
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	Arts. 156º e 157º
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À DISPOSIÇÕES ESPECIAIS....	Arts. 158º a 213º
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.....	Arts. 158º e 159º
DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA.....	Art. 160º
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	Arts. 161º a 168º
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	Arts. 169º a 173º
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E SEU PROCESSO DE APROVAÇÃO.....	Arts. 169º a 172º
DAS MOÇÕES.....	Art. 173º
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.....	Arts. 174º a 178º
DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI.....	Arts. 179º a 186º
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO.....	Arts. 187º a 196º
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	Arts. 197º a 203º
DA CÂMARA ITINERANTE.....	Arts. 204º a 208º
DA SUSTAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	Arts. 209º a 213º
DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO.....	Arts. 209º a 212º
DA SUSTAÇÃO DE CONTRATOS.....	Art. 213º
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	Arts. 214º a 223º



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

GESTÃO DA CÂMARA

LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Vereador e Presidente

MESA DIRETORA

LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Presidente

5

MARIA LETÍCIA MONTE

Vice-Presidente

LAÍDE LIMA NOGUEIRA ATAÍDE

1ª Secretária

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO (AUTORES)

GILVAN DE SOUZA RODRIGUES

Assessor Jurídico

IGO SANTOS BARROS

Assessor Contábil

HELSON SOARES COSTA

Controlador / Administrador

6



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

EXPEDIENTE
LIDO EM, 29 10 25
José de Lima N. Oliveira
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 26/11/25
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 02
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS: *José de Lima N. Oliveira*
José de Lima N. Oliveira
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o Novo Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, em substituição à Resolução nº 016 de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31 da Lei Orgânica Municipal comunica e promulga o Novo Texto do Regimento Interno, oficializando a seguinte **RESOLUÇÃO**:

7

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte legislativa, deliberativa, de fiscalização financeira, controle externo, julgamento político-administrativo, integrativa, assessoramento, desempenhando, ainda, as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. As funções da Câmara Municipal são exercidas dentre seus limites legais, garantindo-se a independência e harmonia entre os poderes.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro da cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, onde devem ocorrer as suas sessões plenárias, sendo reputadas nulas, as realizadas em outro local, salvo disposição contrária prevista nesse Regimento Interno.

§ 1º No recinto de sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município.

§ 3º Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir poderá o recinto de sessões plenárias da Câmara, ser utilizado para fins diversos à sua finalidade, em ato a ser publicado por portaria.

8

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 3º A Câmara Municipal, como Poder Legislativo do Município, é composta por legislaturas de quatro anos, que começam em 1º de janeiro do ano seguinte às eleições municipais e terminam em 31 de dezembro.

Seção I

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 4º A sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 5º As sessões ordinárias ocorrerão 03 (três) vezes por mês, em dias úteis, conforme o calendário anual definido pela Mesa Diretora, das 19h às 21h, com tolerância de 15 minutos.

§ 1º Na primeira sessão ordinária do ano, na primeira parte, após o início dos trabalhos pelo



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Presidente, este convidará o Prefeito que, se assim o desejar, poderá apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Na segunda parte, após a fala do Prefeito, se ocorrer, o Presidente da Câmara, por cinco minutos concederá a palavra, para pronunciamento pessoal do(a) Vereador(a) que a solicitar.

§ 3º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 4º Na ausência de pauta, a Mesa Diretora, por decisão da maioria de seus membros, poderá cancelar a sessão ordinária em até 24 (vinte e quatro) horas antes, sendo necessária a comunicação prévia para todos os Vereadores e divulgação pelos meios oficiais da Câmara.

§ 5º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária fica cancelada, sendo possível seu reagendamento para outra data por deliberação da maioria da Mesa Diretora.

§ 6º A deliberação mencionada no § 5º deste artigo será realizada até a sessão ordinária antecedente.

9

Seção II

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 6º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I. Pelo(a) Presidente da Câmara para o compromisso e posse do(a) Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a) nos casos de vacância ou perda do mandato;
- II. Pelo(a) Presidente da Câmara ou pelo(a) Prefeito(a), em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 2º O(A) Presidente dará ciência da convocação oficial aos(às) Vereadores(as) por meio de comunicado pessoal, durante as sessões ordinárias ou extraordinárias e por meio escrito e/ou



eletrônico, acrescido de sua publicação no site e nos meios de comunicação oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO PREPARATÓRIA E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º Antes da instalação da nova legislatura, na última sessão ordinária de dezembro, os diplomados se reunirão em uma sessão preparatória, presidida pelo(a) presidente em exercício, na sala do plenário. O objetivo dessa reunião será organizar os procedimentos para a instalação da legislatura, a composição da mesa diretora e a escolha dos(as) oradores(as) que irão falar durante essa sessão de instalação, conforme o que está previsto nos Arts. 26, 27, 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A sessão preparatória será marcada após a diplomação dos(as) eleitos(as) pela Justiça Eleitoral, em data e horário a serem designados, mediante convocação com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara será composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), com mandato de 02 (dois anos), podendo haver reeleição. Essa estrutura está em conformidade com os Arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram autonomia legislativa aos municípios para regulamentar seu funcionamento interno. Além disso, o Art. 57, § 4º da mesma Constituição esclarece que essa regra não se aplica automaticamente às Câmaras Municipais.

§ 3º A eleição da Mesa será realizada por maioria simples, assegurando a participação democrática de todos os membros, incluindo os(as) candidatos(as) à mesa. A votação será pública e aberta, com os(as) eleitos(as) sendo automaticamente empossados(as), garantindo a transparência, a imparcialidade e a legitimidade do processo, conforme o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A votação será nominal, seguindo a ordem alfabética dos(as) vereadores(as). O(A) presidente em exercício contará os votos e proclamará os(as) eleitos(as).



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara poderá também ocorrer de forma digital, seguindo o que menciona este Regimento Interno, prevendo e regulamentando o uso de tecnologias, garantindo a legalidade, transparência e integridade do processo eleitoral. Dentre as alternativas seguras e modernas incluem-se:

- I. **Votação eletrônica presencial** – Uso de terminais ou tablets instalados no plenário, garantindo sigilo e agilidade no processo. O sistema deve ser auditável e certificado para evitar fraudes.
- II. **Votação remota por sistema oficial** – Utilização de plataformas digitais seguras, com autenticação de identidade dos parlamentares, como certificado digital ou login individual com autenticação em dois fatores. Essa modalidade é viável especialmente em situações excepcionais, como emergências sanitárias.
- III. **Urna eletrônica interna** – Adaptação de sistemas semelhantes aos das eleições gerais, onde os(as) parlamentares votam em uma urna eletrônica específica da Câmara, garantindo a rastreabilidade e segurança do voto.

11

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 8º A Câmara se instalará, em Sessão Especial, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, com horário definido consoante programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria da Câmara Municipal, se presente pelo menos um terço dos(as) Vereadores(as), quando será presidida pelo(a) Vereador(a) com maior número de legislaturas consecutivas, dentre eles(as) o(a) mais idoso(a).

§ 1º A sessão de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos(as) Vereadores(as) eleitos(as).

§ 2º Na abertura da sessão será executado o hino nacional brasileiro, hino estadual e hino municipal.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 3º O(A) Presidente da sessão de instalação, designará um(uma) Vereador(a) para secretariar.

§ 4º Sendo realizada a diplomação dos(as) Vereadores(as) eleitos(as) para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los(as) sobre o formato da Sessão Solene de Posse.

§ 5º Na ausência de vereadores(as) reeleitos(as) a sessão será presidida pelo(a) Vereador(a) mais idoso(a).

Art. 9º Os(As) Vereadores(as), munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo(a) Secretário(a), em documento próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelas demais autoridades presentes que assim o desejarem.

§ 1º No ato da posse, o(a) Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso: **“Prometo exercer o meu cargo sob a inspiração do bem comum, manter, defender, cumprir e fazer cumprir a lei, notadamente a Constituição Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município, empenhar-me em que se editem leis justas e trabalhar pelo progresso do Município, com a prevalência dos valores morais e do bem-estar da comunidade”**.

§ 2º Em seguida, o(a) Secretário(a) pronunciará **“Assim o prometo”**, e posteriormente fará a chamada dos(as) demais Vereadores(as), em ordem alfabética e, todos, de pé e com o braço direito estendido, declararão em voz alta: **“Assim o prometemos”**.

§ 3º O(A) Presidente declarará, então, empossados(as) os(as) Vereadores(as) presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: **“Declaro empossados os(as) vereadores(as) que prestaram o compromisso”**.

§ 4º Em ato contínuo, o(a) Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara que, somente acontecerá se presente a maioria absoluta de seus membros, na qual só poderão votar e ser votados os(as) Vereadores(as) que tiverem sido regularmente



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

empossados.

§ 5º Finalizado o processo de eleição da Mesa, o(a) Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala: **“Declaro empossado (a) o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, o (a) Vereador (a):**

Declaro empossado(a) o(a) Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, o (a) Vereador (a): (PRONUNCIAR O NOME)

Declaro empossado o (a) 1º Secretário (a) da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, o (a) Vereador (a): (PRONUNCIAR O NOME)

Declaro empossado o (a) 2º Secretário (a) da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, o (a) Vereador (a): (PRONUNCIAR O NOME)

13

§ 6º Após a posse da Mesa, o(a) novo(a) Presidente empossado dará início ao processo de posse do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) eleitos(as) e diplomados(as), seguindo o mesmo rito da posse dos(as) Vereadores(as), tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, podendo ser em momentos distintos, sendo tudo lavrado pelo(a) Secretário(a), em livro próprio.

§ 7º Terminada a posse do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as), o(a) Presidente solicitará aos(às) eleitos(as) e empossados a entrega da declaração de bens, escrita, devendo as mesmas serem transcritas em livro próprio e, de forma resumida, em ata, divulgada para conhecimento público e arquivada na Câmara Municipal, obrigatoriamente, repetindo-se o ato ao término de seus mandatos.

§ 8º Em ato contínuo, o(a) Presidente concederá, por cinco minutos, a palavra aos(às) Vereadores(as) que a solicitarem ao(à) chefe do cerimonial, ao(à) Vice-Prefeito(a) por até dez minutos e ao(à) Prefeito(a) por, até quinze minutos, em seguida dará por encerrada a sessão



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

de posse, passando a palavra ao cerimonial responsável pela comunicação da solenidade de posse.

§ 9º Havendo número insuficiente de vereadores(as) para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do(a) Presidente eleito(a) em dar posse ao(à) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), o(a) Presidente da Sessão Especial o fará imediatamente.

Art. 10º O(A) Vereador(a) que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade.

Parágrafo único. O(A) Vereador(a) que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

14

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 11º A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e o 2º Secretário(a).

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora o(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e o 2º Secretário(a), que serão substituídos em suas ausências, pelo membro da Mesa na ordem inversa.

§ 2º Se excepcionalmente, antes do início de uma sessão, for constatada a ausência de todos os membros da Mesa, a presidência será assumida pelo(a) Vereador(a) mais presente, que convidará um dos demais Vereadores(as) para exercer a função de Secretário(a).

§ 3º Durante as sessões, o(a) Presidente poderá se fazer substituir por qualquer Vereador(a)



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

que ele(a) indicar, caso haja a recusa de substituição sucessória do cargo, ato a ser publicado por meio de portaria temporária.

§ 4º À Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 12º O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o respectivo cargo.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá na primeira sessão ordinária de dezembro, no último ano do mandato, com direito de voto garantido aos atuais membros da Mesa.

§ 2º As inscrições das chapas para a eleição da Mesa, exceto na sessão de instalação da legislatura, deverão ser feitas na secretaria da Câmara até o último dia útil anterior à sessão.

§ 3º No ato de inscrição, as chapas deverão indicar o nome dos(as) vereadores(as) que disputam os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e de 2º Secretário(a).

§ 4º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 5º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segunda votação para desempate e, se o empate persistir, o(a) concorrente mais idoso(a) será proclamado(a) vencedor(a).

§ 6º A chapa eleita para o segundo biênio estará automaticamente empossada no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 9º Cada Vereador(a) poderá compor no máximo uma chapa, sendo vedada a inscrição individual ou de chapa incompleta.

Art. 13º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. extinguir-se o mandato de um(a) de seus(suas) ocupantes, por falecimento ou renúncia;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- II. pela perda do mandato;
- III. o(a) Vereador(a) que for destituído da Mesa, após deliberação plenária;
- IV. o membro da Mesa se licenciar por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou sem prazo determinado;
- V. pela renúncia.

§ 1º A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, for faltoso, ineficiente ou, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de 2/3 da Câmara.

§ 2º A renúncia do(a) Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e lida em plenário.

Art. 14º Será realizada eleição suplementar apenas para o preenchimento do cargo vago na Mesa, durante a primeira sessão ordinária após a vacância do cargo. Nessa eleição, serão observadas as disposições aplicáveis previstas neste Regimento para as eleições da Mesa Diretora.

16

Seção II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 15º A Mesa é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16º Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

- I. dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II. promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- III. orientar os serviços administrativos da Câmara e auxiliar na interpretação dos regulamentos relacionados à Casa Legislativa;
- IV. emitir parecer sobre:



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- a) a matéria de que trata o inciso anterior;
- b) matéria regimental;
- c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- d) constituição de Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;
- V. propor os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);
- VI. promulgar os Decretos Legislativos;
- VII. declarar a perda e a extinção de mandato dos(as) Vereadores(as), do(a) Prefeito(a) e do Vice- Prefeito(a), de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos neste Regimento e na lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- VIII. autorizar a transmissão por rádio, televisão e redes sociais, de sessões da Câmara.

17

Parágrafo único. A Mesa se reunirá, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

Art. 17º O(A) Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 18º Compete privativamente ao(à) Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I. representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele ;
- II. exercer a administração da Câmara;
- III. publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- IV. gerenciar as despesas da Câmara e autorizar pagamentos por meio de ordens bancárias;
- V. assinar contratações, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;
- VI. indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer Vereador(a);
- VII. requisitar do(a) Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observado os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição Federal;
- VIII. nomear, exonerar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da Lei;
- IX. convocar secretários(as) municipais, diretores(as), assessores(as) e outros(as) dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado por maioria simples do Plenário;
- X. abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;
- XI. submeter as atas em discussão e votação e as assinar depois de aprovadas;
- XII. anunciar o número de Vereadores(as) presentes;
- XIII. autenticar, juntamente com o(a) Secretário(a), a presença dos(as) Vereadores(as), no livro próprio;
- XIV. organizar e anunciar a ordem do dia;
- XV. determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- XVI. submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XVII. anunciar o resultado da votação;
- XVIII. anunciar o projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interposição de recurso;
- XIX. dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;
- XX. assinar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- XXI. declarar a prejudicialidade de proposição;
- XXII. decidir sobre questão de ordem;
- XXIII. prorrogar, em ato, de ofício ou a requerimento, o horário da sessão;
- XXIV. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro nos termos das instruções expedidas pelo órgão técnico e pela legislação aplicável;
- XXV. determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVI. ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;
- XXVII. declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;
- XXVIII. distribuir as matérias às Comissões;
- XXIX. nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e vantagens, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, demitir os servidores da Câmara, assinando o(a) Presidente os respectivos atos;
- XXX. decidir em sede de recurso questão de ordem arguida em comissão;
- XXXI. dar posse aos(às) Vereadores(as);
- XXXII. declarar a perda de mandato do(a) Prefeito(a) e do Vereador(a), nos casos previstos em Lei;
- XXXIII. autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei;
- XXXIV. assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;
- XXXV. encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXVI. decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres de seus servidores ou sobre a interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;
- XXXVII. zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- Constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXVIII. apresentar Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo que vise, dentre outros objetivos:
- a) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua política;
 - b) dispor sobre estrutura administrativa e órgãos da Secretaria da Câmara;
 - c) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

Art. 19º Ao(À) Presidente, como juízo e fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das sessões, especialmente:

- I. Interromper o(a) vereador(a) que se desviar do tema em discussão, falar sobre assuntos já resolvidos, faltar com respeito à Câmara, à Mesa Diretora, aos(às) colegas vereadores(as), às comissões ou a qualquer de seus membros, advertindo-o(a) ou retirando-lhe a palavra.
- II. convidar o(a) Vereador(a) para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- III. chamar a atenção do(a) Vereador(a), ao esgotar-se o prazo de sua fala;
- IV. aplicar a censura verbal ao(à) Vereador(a);
- V. não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- VI. suspender a sessão, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

20

Art. 20º O(A) Vice-Presidente substituirá o(a) Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na sua falta, o(a) 1º Secretário(a), salvo disposição diversa.

§ 1º O(A) Presidente assume as suas funções logo que comparecer à sessão que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 3º Compete ainda ao(à) Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º Cabe ao(à) Vice-Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 horas, as Leis, Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o(a) Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário(a) ou 2º Secretário(a):

- I. organizar o Expediente e a Ordem do Dia durante as sessões ordinárias;
- II. verificar a presença dos(as) Vereadores(as) quando do início das sessões e nas ocasiões determinadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV. fazer a inscrição dos(as) oradores(as) na pauta dos trabalhos;
- V. elaborar a redação das atas, assistida pelo setor de apoio, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-las, juntamente com os(as) demais Vereadores(as), bem como realizar a leitura da mesma nas sessões;
- VI. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos(às) Vereadores(as).
- VII. certificar a frequência dos(as) Vereadores(as), para efeito de pagamento dos subsídios.

21

Parágrafo único. Os serviços de competência do(a) Secretário(a), sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Presidente, sendo, porém, obrigatório a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função, implicando em concordância com todo o seu conteúdo.

Art. 22º Também compete ao(à) Secretário(a) fomentar, quando designado(a) pelo(a) Presidente, a interação institucional entre a Câmara Municipal e os órgãos do Poder Legislativo da União e do Estado, para desenvolver sistematicamente a ações legislativas.

CAPÍTULO VI



DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 23º As Comissões da Câmara Municipal são:

- I. **permanentes** as que subsistem nas Legislaturas;
- II. **temporárias**, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 24º Os membros das Comissões são nomeados pelo(a) Presidente, mediante indicação dos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

§ 1º Em caso de um membro da comissão estar impedido, renunciar ao cargo ou em licença, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação.

22

§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança da Mesa Diretora, até 15 (quinze) dias antes da instalação da Sessão Legislativa, para as comissões permanentes.

§ 3º Na ausência de indicação do líder para a composição das comissões no prazo previsto, os(as) Vereadores(as) poderão votar em seus membros, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária e de blocos partidários.

§ 4º As Comissões Permanentes serão refeitas sempre que houver mudança da Presidência da Câmara.

§ 5º Haverá nomeação de um membro suplente para cada Comissão.

§ 6º O(A) Vereadora) que não quiser ser membro de nenhuma Comissão Permanente deverá renunciar sua participação de forma escrita ao(à) Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 25º Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, das bancadas ou dos blocos parlamentares.

Art. 26º O(A) Vereador(a) que não for membro de uma determinada Comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto na comissão.

Art. 27º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

- I. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;
- II. apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III. iniciar o processo legislativo de sua competência;
- IV. realizar inquérito, observados os limites legais;
- V. realizar audiência pública;
- VI. realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;
- VII. propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;
- VIII. encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;
- IX. receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- X. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;
- XI. apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;
- XII. acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- XIII. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;
- XIV. exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;
- XV. solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessárias para discussão da matéria;
- XVI. realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;
- XVII. fazer indicação de realização de obra ou serviço, relacionados a sua matéria, ao Executivo Municipal.

§ 1º As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do(a) Vereador(a).

§ 2º As atividades das comissões que necessitem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara e autorização do(a) Presidente.

24

Art. 28º Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente.

Parágrafo único. A presidência da reunião conjunta será realizada pelo(a) Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Seção II

Do funcionamento das Comissões

Art. 29º As Comissões, via de regra, são constituídas por:

- I. Presidente;
- II. Relator(a);
- III. Membro; e
- IV. Suplente.

Parágrafo único. A relatoria da matéria de proposições a serem apreciadas pelas comissões



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

permanentes será distribuída pelo(a) Presidente da Comissão alternativamente entre seus componentes, de forma equilibrada, para emissão do parecer final.

Art. 30º A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

- I. o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;
- II. deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão;
- III. prazo de 05(cinco) dias para que o(a) Relator(a) apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o(a) Relator(a) será notificado(a) pelo(a) Presidente da Comissão, que poderá conceder o prazo de um dia, sob pena de comunicação à Mesa Diretora.

25

§ 2º Após a comunicação, o(a) Presidente da Comissão designará outro membro para apresentar o relatório no prazo fixo de três dias, sem possibilidade de prorrogação.

§ 3º Não apresentado o parecer, a proposição terá a continuidade de seu trâmite, sem o parecer da comissão.

§ 4º O(A) Vereador(a) que faltar a três ou mais reuniões de comissões consecutivas poderá ser destituído da Comissão por decisão da maioria de seus membros, sendo outro(a) Vereador(a) indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar.

§ 5º Quando a Comissão aprovar o pedido de informações sobre a proposição a ser relatada, os prazos serão suspensos por quinze dias, podendo ser prorrogados por mais quinze dias, caso a comissão decida, ou até que a diligência seja concluída.

§ 6º Encerrado o prazo previsto no § 5º deste artigo, não poderão ser realizadas novas diligências.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 7º As Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo.

§ 8º As pautas das comissões serão publicadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo deliberação de maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O(A) Presidente poderá encaminhar pedido de urgência com aprovação da Mesa Diretora, para emissão de pareceres.

Art. 31º Será lavrada uma ata resumida da reunião das comissões, que deverá ser apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único. Aprovada a ata, nos termos do *caput*, esta deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.

Subseção I

26

Dos Pareceres

Art. 32º Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O(A) autor(a) de proposição não poderá atuar como seu(sua) relator(a) e ficará impedido de votar na apreciação de seu parecer.

§ 2º Em caso de proposição de múltipla autoria, sendo todos(as) os(as) membros da comissão coautores(as), será possível o(a) autor(a) apresentar e votar o conteúdo do parecer.

Art. 33º A manifestação do(a) Relator(a) da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, diante da manifestação do(a) relator(a), poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições. Nos dois últimos casos, deve ser acompanhado, por escrito, das razões que o justificam, em documento separado.



§ 2º Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 3º Em caso de rejeição caberá ao(à) instaurador(a) da divergência apresentar novo parecer na mesma sessão ou no prazo de três dias, caso não seja possível exarar o novo parecer de imediato.

§ 4º Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara em até 96 horas.

Subseção II

Do Assessoramento às Comissões

Art. 34º As comissões poderão contar com assessoramento específico/jurídico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 35º Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do(a) relator(a) ou da Comissão.

27

Subseção III

Da(o) Presidência da Comissão

Art. 36º A Comissão deverá se reunir em até cinco dias após sua constituição, sob a presidência do(a) vereador(a) mais idoso(a) entre os(as) membros(as), para eleger o(a) seu(sua) presidente.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o(a) membro(a) mais idoso(a).

Art. 37º Será eleito(a) para o cargo de Presidente aquele(a) que obtiver a maioria dos votos dos(das) membros(as) da Comissão.

Art. 38º Ao(À) Presidente de Comissão, no desenvolvimento dos trabalhos, compete:

- I. submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- II. dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a serenidade;
- III. encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações.
- IV. dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- V. conceder a palavra ao(à) Vereador(a) que a solicitar;
- VI. interromper o(a) orador(a) que estiver falando sobre matéria vencida;
- VII. proceder à votação e proclamar o resultado;
- VIII. resolver questões de ordem;
- IX. enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;
- X. declarar a prejudicialidade de proposição;
- XI. suspender a reunião se as circunstâncias exigirem;
- XII. prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XIII. organizar a pauta;
- XIV. convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- XV. assinar parecer com os demais membros da comissão.

28

Art. 39º A convocação de reunião extraordinária de Comissão será enviada ao(à) Vereador(a), constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade deste artigo.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 40º Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

- I. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II. Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. Comissão de Saúde e Assistência Social;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- IV. Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- V. Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Não se constituindo todas as comissões, serão mantidas as comissões dos incisos I e II.

Subseção I

Das competências das Comissões Permanentes

Art. 41º Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

- I. manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;
- II. fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

29

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, desaprovação máxima, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo o parecer poderá ser submetido para deliberação pelo Plenário, no prazo de dez dias úteis contado da publicação do Parecer, por requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou do(a) Prefeito(a), em projetos de sua iniciativa.

§ 3º Aprovado o parecer pelo Plenário em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 4º Rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emendas visando a adequação do projeto.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 6º Em caso de devolução ao(à) autor(a), este terá prazo de 30 (trinta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 42º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. plano plurianual de investimentos;
- II. diretrizes orçamentárias;
- III. orçamento anual;
- IV. crédito adicional;
- V. contas públicas;
- VI. prestação de contas;
- VII. planos e programas municipais;
- VIII. acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX. fiscalização de investimentos;
- X. tributos em geral;
- XI. repercussão financeira das proposições;
- XII. matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII. patrimônio público municipal;
- XIV. alienação de bens públicos;
- XV. patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI. realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.

30

Art. 43º Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. política de saúde;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- II. ações e serviços de saúde pública;
- III. política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV. política de saneamento básico;
- V. políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;
- VI. políticas voltadas aos portadores de deficiência;
- VII. controle de zoonoses;
- VIII. políticas da pasta de assistência social.

Art. 44º Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- II. direito da educação;
- III. recursos humanos e financeiros para a educação;
- IV. programas suplementares de apoio à educação;
- V. a diversidade e a inclusão educacional;
- VI. as políticas de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- VII. políticas da cultura local;
- VIII. política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- IX. promoção dos eventos municipais;
- X. política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
- XI. política de incentivo do esporte e sua subvenção;
- XII. política de desenvolvimento e incentivo ao turismo.

31

Art. 45º Compete à Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. obras públicas;
- II. desenvolvimento urbano;



- III. políticas relacionadas a segurança pública;
- IV. transporte e mobilidade urbana;
- V. pavimentação, estradas e ruas;
- VI. matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- VII. direito urbanístico local;
- VIII. tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor;
- IX. indústria e comércio.
- X. agricultura e pecuária;
- XI. meio ambiente;
- XII. matéria referente à proteção animal.

Seção IV

Das Comissões Temporárias

32

Art. 46º As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. de inquérito;
- III. de representação; e,
- IV. processantes.

Art. 47º Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as), aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu(sua).

§ 2º A participação do(a) Vereador(a) em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 48º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 49º As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 50º São Comissões Especiais as constituídas para:

- I. emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;
- II. proceder estudos sobre matéria determinada.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas pelo(a) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos blocos parlamentares ou das bancadas.

33

§ 2º As Comissões Especiais terão no mínimo três membros.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 51º As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm a função de investigar acontecimentos ou denúncias sobre assuntos importantes para o Município. Elas são formadas sempre que é preciso investigar algo que vai além das atribuições das Comissões Permanentes, possuindo poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispõe a legislação e este Regimento Interno.

Subseção III

Das Comissões de Representação



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 52º A Comissão de Representação será formada automaticamente pelo(a) Presidente da Câmara ou a pedido de qualquer Vereador(a), desde que aprovada por maioria simples. Sua função é representar a Câmara em eventos e atos oficiais.

§ 1º A designação dos membros será de competência do(a) Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum vereador(a), este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo(a) Presidente da Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão, os(as) Vereadores(as) que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário ou que detenham atuação na área.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 53º As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

- I. procedimento instaurado em face de denúncia contra o(a) Prefeito(a) Municipal ou seu(sua) substituto(a) legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;
- II. procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador(a), por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
- III. procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 54º É assegurado ao(à) Vereador(a):

- I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao(à) Presidente;
- II. apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;
- III. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- IV. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- V. solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou, sujeito à fiscalização da Câmara;
- VI. o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- VII. a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;
- VIII. a licença do exercício do mandato.

Art. 55º São deveres dos(as) Vereadores(as), entre outros:

- I. quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
- II. observar as determinações legais ao exercício do mandato;
- III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- diretrizes partidárias;
- IV. exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificativa escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;
 - V. comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;
 - VI. manter o decoro parlamentar;
 - VII. não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;
 - VIII. conhecer e observar este Regimento;
 - IX. comparecer às sessões, bem trajado.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 56º A vaga na Câmara Municipal ocorrerá em caso de falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 57º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao(à) Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§ 1º Considera-se haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de quinze dias nos termos deste Regimento.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a sessão.

§ 3º O(A) Vereador(a) perderá o mandato apenas após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno e na legislação federal, garantindo-se o devido contraditório e a ampla defesa, ou quando ocorrer decretação judicial.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E DAS VAGAS



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 58º O(A) Vereador(a) poderá licenciar-se nos seguintes casos:

- I. por licença médica, devidamente comprovada;
- II. para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sem remuneração;
- III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizada pelo(a) Presidente;
- IV. para ocupar cargo no secretariado municipal;
- V. Nos casos de licenças previstas na Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), assegurando ao trabalhador o direito à ausência temporária sem prejuízo de sua remuneração, conforme as hipóteses legais, tais como: licença-maternidade, licença-paternidade, afastamento por motivo de doença, doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento de familiares, entre outras previstas na legislação vigente.

37

§ 1º A licença prevista no inciso II do *caput* desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente, devendo ser aprovada no expediente da sessão seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º O(A) parlamentar impedido por decisão judicial de comparecer às sessões, será considerado(a) licenciado(a), sem direito à remuneração durante o afastamento.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 59º A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o(a) Suplente de Vereador(a) nos casos de:

- I. ocorrência de vaga;
- II. licença para tratamento de saúde do(a) titular após o trigésimo dia de afastamento;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

III. demais impedimentos ou afastamentos do(a) titular.

§ 1º No caso do inciso II, o(a) Vereador(a) licenciado(a) deverá comunicar por escrito à Mesa o seu retorno ou a prorrogação da licença.

§ 2º O(A) Suplente convocado(a) não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

Art. 60º O(A) suplente convocado deve tomar posse no prazo de 72 horas após a convocação, em uma sessão especial da Câmara Municipal. Se houver um motivo justificado, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, será marcada uma nova data para a posse. O(A) suplente receberá subsídios apenas a partir do momento em que iniciar suas atividades como vereador(a) empossado(a).

§ 1º Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos(as) Vereadores(as) remanescentes.

38

§ 2º Para a posse do(a) Suplente será exigido o compromisso disposto na sessão solene de posse e a declaração de bens prevista neste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 61º Os subsídios dos(as) Vereadores(as) serão fixados por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º A não realização de sessão por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos(às) Vereadores(as) nela presentes.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º É direito do(a) Vereador(a) o recebimento do 13º e do terço de férias.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 4º A fixação dos subsídios dos(as) Vereadores(as) deverá ser feita até as eleições municipais.

Art. 62º Será realizado desconto no subsídio do(a) Vereador(a) que deixar de comparecer às sessões ordinárias.

§ 1º O desconto corresponde ao valor de 25% por sessão do subsídio do(a) Vereador(a).

§ 2º Será considerado presente à sessão plenária o(a) Vereador(a) que assinar a folha de presença, participar da votação de todas as proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente, salvo se dispensado(a) pelo(a) Presidente.

§ 3º A frequência dos(as) Vereadores(as) às sessões será divulgada por meio eletrônico.

§ 4º Não serão computadas faltas para os(as) vereadores(as) licenciados(as).

CAPÍTULO VI

39

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 63º A Câmara Municipal disporá de quadro próprio de servidores, composto por cargos efetivos e comissionados, conforme previsto em lei específica.

Art. 64º A estrutura administrativa da Câmara Municipal será organizada em setores e funções compatíveis com o seu funcionamento legislativo e administrativo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 65º A criação, extinção, transformação e fixação do número de cargos e respectivos vencimentos dependerá de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com o disposto no art. 81, incisos III e IV, deste Regimento.

Art. 66º O provimento dos cargos efetivos dar-se-á mediante concurso público de prova escrita e títulos ou seleção por meio provas de títulos, enquanto os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do(a) Presidente da Câmara, observadas as disposições legais.



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 67º O quadro de pessoal da Câmara Municipal será composto conforme o seguinte demonstrativo, até que seja realizado concurso público de prova escrita e títulos ou seleção por meio provas de títulos:

Cargo	Quant.	Vínculo (Efetivo, Comissionado e Contrato temporário)	Síntese das Atribuições
Controlador(a) Interno	01	Comissionado	Fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e financeiros do Poder Legislativo.
Tesoureiro(a)	01	Comissionado	Responsável por executar e registrar os pagamentos e recebimentos, mantendo atualizados os controles financeiros e bancários da Câmara.
Secretário(a)	01	Comissionado	Coordenar os trabalhos de plenário, elaborar atas reuniões, registrar proposições e coordenar o trâmite legislativo e documental.
Redator(a) de Atas	01	Comissionado	Redigir e revisar as atas das sessões, garantindo clareza e fidelidade às deliberações da Câmara.



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Assessor(a) Legislativo	02	Comissionado	Assessorar os vereadores e comissões na elaboração e análise de proposições legislativas e pareceres técnicos.
Auxiliar Administrativo	01	Contrato temporário	Executar atividades de apoio administrativo conforme as solicitações superiores.
Recepcionista	01	Contrato temporário	Atender e recepcionar o público na Câmara Municipal, prestando informações e encaminhando visitantes aos setores competentes, com cortesia e eficiência.
Auxiliar de Arquivos	02	Contrato temporário	Organizar, digitalizar e arquivar documentos da Câmara, zelando pela conservação e acesso às informações.
Aux. de Serviços Gerais	02	Contrato temporário	Executar serviços de limpeza, conservação e apoio logístico nas dependências da Câmara.
Copeiro(a)	01	Contrato temporário	Preparar e servir bebidas e lanches, mantendo a copa em boas condições de higiene e funcionamento.
Vigia	02	Contrato temporário	Zelar pela segurança das instalações e bens da Câmara, controlando acessos e rondas.



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Motorista	02	Contrato temporário	Conduzir veículos oficiais da Câmara, assegurando transporte de servidores e materiais com segurança e responsabilidade.
-----------	----	---------------------	--

Art. 68º O(A) Presidente da Câmara Municipal poderá, mediante portaria, ajustar a distribuição dos servidores entre os setores e funções, respeitadas as atribuições legais dos cargos e a legislação vigente.

Art. 69º As atribuições detalhadas dos cargos e funções demonstradas no quadro acima, poderão ser atualizadas por ato da Mesa Diretora, observadas as normas legais aplicáveis.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os cargos e funções da Câmara Municipal são classificados em efetivos, comissionados e contratos temporários, conforme previsto em lei específica.
- b) Os(As) servidores(as) efetivos deverão ser providos mediante concurso público de prova escrita e títulos ou seleção por meio provas de títulos, enquanto os cargos em comissão serão nomeados pela presidência destinados às funções de controladoria, de tesouraria, de redatoria de atas, de secretaria e de assessoria legislativa 1 e 2.
- c) A estrutura organizacional poderá ser alterada por ato da Mesa Diretora, desde que respeitada a legislação vigente e as competências regimentais.

II – CARGOS EFETIVOS E ATRIBUIÇÕES – PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO OU SELEÇÃO

Cargo	Síntese das Atribuições (modelo orientativo)
Diretor(a) Administrativo(a)	Coordenar e supervisionar os serviços administrativos, financeiros e de pessoal da Câmara Municipal, garantindo a eficiência das atividades internas.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Assessor(a) Jurídico(a)	Emitir pareceres jurídicos, orientar a Mesa Diretora e as Comissões, e acompanhar processos legislativos e administrativos.
Assessor(a) Contábil/Financeiro(a)	Elaborar e acompanhar a execução orçamentária, prestar contas e assessorar a gestão fiscal da Câmara.
Secretário(a) Legislativo(a)	Apoiar os trabalhos de plenário, revisar e elaborar documentos, registrar proposições e coordenar o trâmite legislativo.
Assessor(a) de Comunicação	Produzir, revisar e divulgar informações institucionais, atuando na interface entre a Câmara e a comunidade.
Auxiliar Administrativo	Executar atividades de apoio administrativo conforme as solicitações superiores.
Recepcionista	Atender e recepcionar o público na Câmara Municipal, prestando informações e encaminhando visitantes aos setores competentes, com cortesia e eficiência.
Motorista	Executar atividades de apoio logístico e operacional da Câmara.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar atividades de apoio logístico e operacional, zelando pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento da Câmara.
Vigia	Zelar pela segurança das instalações e bens da Câmara, controlando acessos e rondas.
Copeiro(a)	Preparar e servir bebidas e lanches, mantendo a copa em boas condições de higiene e funcionamento.

43

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O quadro acima poderá ser atualizado por ato da Mesa Diretora, respeitadas as normas legais e regimentais aplicáveis, ajustando-se conformes suas funções, sempre que houver modificação na estrutura administrativa ou nas atribuições dos cargos.



- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação municipal pertinente e a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tapuio – PI.

CAPÍTULO VII

DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 70º Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

- I. **líderes:** os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares perante a Casa Legislativa e gozam de prerrogativas e atribuições regimentais;
- II. **bancada parlamentar:** agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação ideológica ou partidária;
- III. **bloco parlamentar:** aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum.

44

Parágrafo único. O(A) vereador(a) que deixar o seu partido perde o direito de ocupar cargos ou funções destinados à sua bancada, exceto o cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção I

Da Liderança

Art. 71º Líder é o porta-voz da representação da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar deverá informar à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após sua formação, o nome de(a) seu(sua) líder, que será escolhido em uma reunião específica para esse fim.

§ 2º A indicação de que se trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da bancada.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á líder o(a) Vereador(a) mais idoso(a).



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 4º O(A) Chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os(as) Vereadores(as), um(uma) líder do Governo por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º A oposição parlamentar poderá indicar à Mesa, por escrito, um(uma) Vereador(a) para exercer a Liderança os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos(às) líderes.

Art. 72º Além de outras atribuições regimentais, cabe ao(à) Líder:

- I. inscrever membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na ordem do dia;
- II. indicar candidatos(as) da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III. indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;
- IV. cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas Lideranças.

45

Art. 73º Será facultado ao(à) líder, em caráter excepcional, usar da palavra por até dois minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º Quando o(a) líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um(uma) dos(das) seus(suas) liderados(as).

§ 2º A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas às matérias nelas constantes.

Seção II

Das Bancadas Parlamentares

Art. 74º Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores(as) de uma mesma representação ideológica ou partidária.

§ 1º Cada bancada terá um(uma) Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

os órgãos da Câmara Municipal.

§ 2º As bancadas ideológicas deverão ter no mínimo três vereadores(as).

§ 3º As bancadas partidárias independem do número de vereadores(as).

Seção III

Dos Blocos Parlamentares

Art. 75º É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar receberá o mesmo tratamento que é dado às Bancadas.

§ 3º A escolha do(a) Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 15 (quinze) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

Art. 76º Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de três Vereadores(as).

§ 1º Se o desligamento de uma representação partidária implicar em composição numérica menor do que a fixada no *caput*, deverá o Bloco Parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo de cinco dias úteis, sob pena de extinção.

§ 2º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de



redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco posteriormente dissolvido, não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Seção I Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma

47

Art. 77º Proposição é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo único. São modalidades de proposição:

- I. proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. projeto de lei complementar;
- III. projeto de lei ordinária;
- IV. projeto de decreto legislativo;
- V. projeto de resolução;
- VI. emenda;
- VII. parecer das Comissões Permanentes;
- VIII. relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação;
- IX. requerimento.

Art. 78º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

§ 1º Para fins regimentais, considera-se o(a) autor(a) da proposição a pessoa que a assinou primeiro. As demais pessoas que assinarem depois dela são consideradas coautoras.

§ 2º Ao(À) autor(a) da proposição só é lícito retirar sua assinatura antes da apresentação em Plenário.

§ 3º Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Parágrafo único: Cada vereador(a) poderá apresentar, no máximo, três proposições e/ou matérias por mês.

Art. 79º O(A) Vereador(a) não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Art. 80º Os projetos serão apreciados em turno único, salvo aqueles que expressamente tenham previsão de votação em dois turnos.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º Fica vedada a realização de duas discussões ou votações do mesmo projeto em sessão única.

Art. 81º Das proposições serão extraídas cópias para publicações físicas e digitais em PDF para a formação de processo suplementar e fornecimento aos(às) Vereadores(as), bem como despachos proferidos, pareceres, documentos elucidativos, cópias compiladas e atualizadas das leis que já foram alteradas ou a que se fizerem referência até a sua tramitação.

Art. 82º A proposição arquivada no final da Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada somente a pedido do autor, devendo ser aprovado seu desarquivamento em plenário.

Seção II



Da Distribuição da Proposição

Art. 83º Recebidas, as proposições serão numeradas e publicadas, sendo, após sua comunicação plenária, distribuídas às Comissões e Vereadores(as), pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador(a).

§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática, sugerida pelo setor jurídico.

Art. 84º Todas as proposições legislativas dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

49

Art. 85º Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada uma dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único. Salvo disposição contrária as proposições tramitarão conjuntamente para as comissões que forem distribuídas.

Art. 86º O(A) Vereador(a) ou Comissão poderão requerer a realização de audiência pública sobre determinada matéria, salvo:

- I. se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;
- II. quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa.

Seção III

Do Projeto

Art. 87º Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe:



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- I. ao(à) Vereador(a);
- II. à Comissão ou Mesa Diretora da Câmara;
- III. ao(à) Prefeito(a) Municipal;
- IV. aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República.

Art. 88º São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

- I. eleger sua Mesa Diretora;
- II. elaborar seu Regimento Interno;
- III. organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV. propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V. fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos(as) Vereadores(as);
- VI. reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;
- VII. conceder licença ao(à) Prefeito(a), ao(à) Vice-Prefeito(a) e aos(às) Vereadores(as);
- VIII. autorizar o(a) Prefeito(a) a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- IX. julgar as contas do(a) Prefeito(a);
- X. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas sessões;
- XI. criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;
- XII. solicitar do(a) Prefeito(a) Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

50

Art. 89º Se um projeto de lei for rejeitado em uma determinada Sessão Legislativa (período em que a Câmara Municipal está funcionando), ele não pode ser apresentado novamente, automaticamente. Para que isso aconteça, é necessário que a maioria dos membros da Câmara



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Municipal proponha que aquele projeto seja reapresentado. Portanto, a maioria dos(as) vereadores(as) precisa concordar com a ideia de que o projeto rejeitado volte a ser discutido e votado.

Seção IV

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 90º Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

Art. 91º O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, salvo disposição contrária, sendo enviado ao(à) Prefeito(a) Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 92º O(A) Prefeito(a) poderá vetar total ou parcialmente o projeto de Lei, se considerá-lo inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, no prazo de 15 dias úteis, e deve comunicar os motivos ao Presidente da Câmara em até 48 horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante do *caput* deste artigo sem a manifestação do(a) Prefeito(a), o projeto será considerado sancionado tacitamente, cabendo ao(à) Presidente da Câmara promulgar e publicar a Lei, no prazo de 48 horas.

Seção V

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 93º Os projetos de Lei complementar devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São Leis Complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 94º Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para matérias que impliquem na estrutura administrativa da Câmara a competência privativa é da Mesa Diretora, salvo disposição contrária.

Art. 95º Os projetos de decreto legislativo consistem em atos normativos que têm por finalidade veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que gerem efeitos externos a esta.

Art. 96º Os projetos de decreto legislativo e resoluções não se sujeitam à sanção do(a) Prefeito(a).

Art. 97º Quando um projeto de resolução ou decreto legislativo for aprovado na Câmara Municipal, deverá ser formalmente promulgado e assinado pelo(a) Presidente da Câmara e pelo(a) Secretário(a). Esse procedimento deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas, ou seja, dois dias úteis, a contar da aprovação da redação final do projeto. A promulgação e assinatura dentro deste prazo garantem que o ato aprovado se torne uma norma válida e tenha o devido respaldo legal.

52

Seção VII

Dos requerimentos

Art. 98º Os requerimentos sujeitam-se:

- I. a despacho do(a) Presidente da Câmara;
- II. à deliberação de Comissão;
- III. à deliberação do Plenário.

§ 1º Os requerimentos serão apresentados, discutidos e votados na mesma sessão.

§ 2º Aos Requerimentos de que trata o inciso II, aplica-se, no que couber, os procedimentos



estabelecidos para requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 3º Os requerimentos deverão ser incluídos na ordem do dia, devendo-se observar os demais prazos de publicação da pauta.

Art. 99º Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo único. Às indicações ao Executivo Municipal serão protocoladas e encaminhadas pelo setor do apoio diretamente ao órgão competente.

Subseção I

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 100º Será despachado pelo(a) Presidente o Requerimento que solicitar:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. licença de Vereador(a), nas hipóteses previstas neste Regimento;
- III. posse do(a) Vereador(a);
- IV. retificação de ata;
- V. leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
- VI. constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre matéria determinada;
- VII. retirada, pelo(a) autor(a), de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VIII. verificação de votação;
- IX. informação da ordem do dia;
- X. nomeação para comissões;
- XI. leitura da proposição a ser discutida ou votada;
- XII. interrupção da reunião para receber personalidade relevante;
- XIII. representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV. requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;
- XV. inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;
- XVI. prorrogação de datas e horários de sessões, quando necessário;
- XVII. votação, da emenda ou dispositivo;



- XVIII. designação de substituto(a) a membro de comissão;
- XIX. convocação de sessão extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XX. prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XXI. convocação de sessão especial;
- XXII. destinação da primeira parte da sessão para homenagem especial.

Parágrafo único. Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 101º O Requerimento escrito será votado quando a maioria dos membros da Câmara estiver presente, quando este solicitar:

- I. retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;
- II. votação por determinado processo;
- III. votação por partes;
- IV. preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;
- V. inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente;
- VI. informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal;
- VII. convocação de Secretário(a) ou assessor(a) da administração municipal;
- VIII. regime de urgência ou a sua retirada;
- IX. deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

§ 1º O requerimento a qual se refere o inciso VI não impede o(a) Vereador(a) de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício ou pela comissão.

§ 2º O(A) Vereador(a) não poderá apresentar mais que três requerimentos, por mês, que disponham das matérias atinentes do inciso VI.



§ 3º A matéria que for apresentada em duplicidade dentro da mesma sessão legislativa, será considerada prejudicada, em detrimento do primeiro requerimento protocolado.

Seção VII
Das Emendas

Art. 102º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I. **aditiva**, a que se acrescenta a outra proposição;
- II. **modificativa**, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- III. **substitutiva**, a apresentada como sucedânea:
 - a) de dispositivo;
 - b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.
- IV. **supressiva**, a destinada a excluir dispositivo;
- V. **individual orçamentária**, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

55

Art. 103º A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

- I. do(a) Vereador(a), podendo ser individual ou coletiva;
- II. de comissão, quando incorporada a parecer;
- III. do(a) Prefeito(a) Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

Art. 104º A emenda será admitida:

- I. se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II. se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata;
- III. caso seja realizada emenda substitutiva.

Art. 105º Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

- I. nos projetos de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a), que importem em aumento das despesas originalmente previstas;
- II. nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em



aumento de despesa prevista.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de apresentação de emenda, o(a) Presidente, poderá adiar a discussão e votação para a próxima sessão, estipulando-se o prazo máximo para que a emenda seja apresentada.

Art. 106º É vedada a apresentação de emendas após a publicação do projeto em pauta para discussão e votação.

Art. 107º As comissões apenas analisarão as emendas que forem apresentadas antes da aprovação do parecer.

Parágrafo único. Por decisão da maioria absoluta dos(as) membros da câmara, em até três dias úteis, as comissões poderão emitir parecer das emendas que forem apresentadas fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

56

CAPÍTULO II DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 108º O(A) Prefeito(a), havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Por solicitação de qualquer Vereador(a), a Câmara deverá aprovar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Solicitado o regime de urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 3º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que o projeto for apresentado na sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 4º O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

§ 6º A ausência de apresentação de justificativa de urgência implicará na tramitação do projeto em processo ordinário.

Art. 109º Os prazos regimentais das comissões ficam reduzidos a sua metade para apreciação de projeto em regime de urgência.

Art. 110º Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o(a) Presidente da Câmara poderá, se assim o desejar, incluir o projeto na ordem do dia para votação, ou designar um(uma) relator(a) para, no prazo de 48 horas, emitir parecer sobre o projeto e emenda se houver.

57

Seção II

Do Regime de Urgência do Legislativo

Art. 111º Por requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as), o Plenário poderá decidir, por maioria simples, pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 112º O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:

- I. no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 05 (cinco) dias, contado da aprovação do regime de urgência;
- II. na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão plenária



seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 1º O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

§ 2º A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as), devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Das normas gerais das deliberações

58

Art. 113º As deliberações obedecerão às normas atinentes ao seu respectivo trâmite legislativo.

§ 1º O(A) Vereador(a) poderá pedir vista do projeto pautado, antes de iniciada a votação, devendo-lhe ser concedida pelo prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Uma vez realizado o pedido de vista, o projeto será redistribuído a todos(as) os(as) Vereadores(as) para análise, não sendo permitida a concessão de novas vistas aos demais Vereadores(as).

§ 3º A vista poderá ser prorrogada por mais três dias por deliberação do plenário.

§ 4º Encerrada a vista, o projeto continuará a tramitação na mesma fase em se encontrava.

§ 5º O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas.

Seção II



Da Discussão

Art. 114º Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 113º Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecida cópia física e/ou digital a cada Vereador(a).

§ 2º A palavra será dada ao(à) Vereador(a) na medida que for solicitada, salvo previsões legais.

Art. 115º Por decisão do plenário, a discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias, salvo disposição contrária.

§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

§ 2º O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da sessão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o requerimento não poderá ser renovado.

§ 4º A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediatamente posterior.

Art. 116º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos(as) oradores(as).

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 117º O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o(a) Vereador(a) que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O(A) Vereador(a) que estiver presente na sessão não poderá se abster de votar. Caso não se manifeste, sua ausência de voto será considerada como uma posição contrária à proposição, mas sua presença contará para o quórum necessário.

§ 3º O(A) Vereador(a) impedido(a) de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria.

§ 5º Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

Art. 118º O(A) Vereador(a) que estiver presidindo a sessão votará em todas as proposições, salvo nos impedimentos legais.

Art. 119º A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal.

§ 2º Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

§ 3º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º A parte destacada será votada separadamente antes da proposição principal.

§ 5º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a sessão.



Art. 120º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 121º O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento de votação possui o prazo no máximo 05 (cinco) dias.

§ 2º Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 122º A votação deverá ser processada nos termos deste Regimento.

Subseção I

Do Ato de Votação

61

Art. 123º São espécies de votação:

I. simbólica

- a) Na votação simbólica, os parlamentares não precisam declarar seu voto individualmente. Em vez disso, o voto é dado por meio de gestos (como levantar a mão, apertar um botão ou outros sinais coletivos).
- b) Não há uma contagem nominal de quem votou sim ou não. Apenas o total de votos favoráveis, contrários e abstenções é contado, de forma mais rápida e informal.

II. nominal

- a) Na votação nominal, os parlamentares são chamados individualmente para declarar publicamente seu voto (sim, não, ou abstenção). Cada voto é registrado com o nome do vereador que o expressou.
- b) Esse tipo de votação garante transparência, permitindo que os eleitores saibam como cada parlamentar votou em determinada questão.

Parágrafo único. É vedada a votação secreta.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 124º Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento de qualquer dos(as) Vereadores(as) ou disposição contrária.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos(às) Vereadores(as) que estiverem contra a matéria que se manifestem.

§ 2º Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 125º A votação será nominal sempre que qualquer Vereador(a) pedir, ou quando a lei ou este Regimento determinar.

§ 1º A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos(as) Vereadores(as) pelo(a) Presidente, por ordem de chamada do(a) presidente, os quais responderão “a favor” ou “contra”.

§ 2º O(a) Vereador(a) poderá participar da sessão por meio virtual, desde que formule requerimento prévio, por escrito e devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Câmara. A participação somente será autorizada após aprovação do Presidente, conforme dispõe o § 5º do art. 7º deste Regimento.

§ 3º A votação poderá ser feita de forma eletrônica, devendo os(as) Vereadores(as) registrarem seus votos no prazo máximo de um minuto.

§ 4º Encerrada a votação, o(a) Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 126º Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo(a) Presidente.

§ 1º Os(As) Vereadores(as) deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

sessões.

§ 2º Os(As) Vereadores(as) poderão optar por falar de seu assento ou da tribuna.

§ 3º O(A) Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, Código de Ética e legislação aplicável.

§ 4º Cópias de eventuais documentos lidos no Plenário ou nas Comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 127º O(A) Vereador(a) terá direito à palavra nas formas previstas nesse regimento interno.

Art. 128º O(A) Vereador(a), pessoalmente ou por meio de seu líder, poderá solicitar a palavra:

- I. no Pequeno Expediente, nos casos previstos nesse regimento;
- II. na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;
- III. nas Considerações Finais.

63

Art. 129º Quando mais de um(uma) Vereador(a) solicitar a palavra para discussão, o(a) Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I. ao(à) autor(a) da proposição;
- II. ao(à) relator(a);
- III. ao(à) autor(a) do voto vencido ou em separado;
- IV. ao(à) autor(a) da emenda;
- V. aos(às) demais Vereadores(as), observada a ordem de solicitação.

§ 1º Durante a discussão, o(a) Vereador(a) não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º O(a) Vereador(a) não pode agir de forma que prejudique ou interrompa o andamento da sessão. Caso isso ocorra, estará sujeito(a) às penalidades previstas no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 130º O(A) Vereador(a) tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

Seção I

Do Aparte

Art. 131º Aparte é a intervenção breve e oportuna ao(à) orador(a), para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do(a) Vereador(a) que estiver com a palavra e do assunto que estiver em debate.

§ 1º Não será permitido aparte:

- I. às palavras do(a) Presidente, na condução do processo legislativo;
- II. no encaminhamento de votação;
- III. em explicação pessoal;
- IV. a questão de ordem;
- V. a pronunciamento feito no Pequeno Expediente;
- VI. quando o(a) orador(a) declarar que não o concede.

64

§ 2º Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo(a) orador(a) serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º Para apartear será solicitada a autorização do(a) orador(a).

§ 4º O aparte terá duração máxima de dois minutos, salvo disposição contrária.

Seção II

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 132º Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o(a) Vereador(a) falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O(A) Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador(a) que a solicitar



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

"pela ordem", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 133º Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo(a) Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Da questão decidida pelo(a) Presidente, caberá recurso para o plenário, desde que requerido por 1/3 dos(as) Vereadores(as), sendo decidido por maioria absoluta.

Seção III

65

Das Atas

Art. 134º Em toda sessão da Câmara, deve ser elaborada uma Ata que registre, de forma objetiva e resumida, os assuntos tratados, as proposições apresentadas e as deliberações adotadas. A Ata não deve mencionar situações embaraçosas, vexatórias, manifestações de desrespeito, estranhamento entre parlamentares ou qualquer discussão desnecessária que não contribua para o andamento dos trabalhos, evitando, assim, a inclusão de trivialidades, provocações ou linguagem inapropriada. Após sua elaboração, a Ata é submetida ao Plenário para leitura, conferência e aprovação.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias também serão gravadas em arquivos de áudio ou audiovisual (em pendrive ou outro meio de arquivamento), que integrarão a Ata a ser denominada a partir desta data de "ATA ELETRÔNICA", evitando a perda das informações, caso as páginas virtuais sejam extintas.

§ 2º A Ata conterá ainda, em especial:



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- I. natureza e número da Sessão;
- II. legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;
- III. nomes completos dos(as) Vereadores(as) presentes e dos ausentes;
- IV. nomes completos dos(as) Vereadores(as) que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- V. registro de quais vereadores(as) utilizaram de fala;
- VI. conclusão das votações nas deliberações da Câmara;
- VII. fazer as deliberações após o texto final.

§ 3º A Ata escrita será publicada pelos meios de comunicação oficial da Câmara em até 48 horas a partir da sua aprovação.

§ 4º Não haverá transcrição integral das falas dos(as) Vereadores(as), podendo ser requerido ao Presidente da Câmara cópia da gravação de áudio ou audiovisual da Sessão de seu interesse.

§ 5º A ata da última Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes do encerramento dos trabalhos, independentemente do número de Vereadores(as) presentes.

Art. 135º A ata escrita deverá ser disponibilizada aos(às) Vereadores(as), até 12h antes da sessão posterior, para leitura prévia.

§ 1º As atas serão dadas por aprovadas pelo(a) presidente, se não houver impugnação.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada, por escrito, até o horário previsto para o início da sessão subsequente à sua publicação.

§ 3º Deferida a impugnação pelo(a) Presidente, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será comunicada e deliberada em plenário.

§ 4º As atas serão devidamente assinadas por quem estiver presidindo, secretariando a sessão e por todos(as) os(as) vereadores(as) presentes no momento em que forem dadas como aprovadas.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 136º Não se realizando a sessão por falta de quórum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 137º Sessão é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 138º As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. apresente-se convenientemente trajado;
- II. não porte arma;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V. atenda às determinações do(a) Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do cidadão que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º Os aparelhos telefônicos poderão permanecer em modo silencioso ou avião, podendo ser atendidos apenas fora do Plenário.

Art. 139º Na abertura das Sessões a Presidência usará a expressão: *“Havendo número legal, sob a proteção justiça de Deus, dou por abertos os trabalhos da presente Sessão”*.

Art. 140º As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, por decisão do Plenário, as sessões poderão ser realizadas em outro local.

Art. 141º As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e terão a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis nos termos deste Regimento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores(as) presentes.

§ 2º Durante as sessões, somente os(as) Vereadores(as) e os assistentes da Câmara poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Art. 142º As sessões da Câmara, exceto a tratada no art. 7º deste Regimento, poderão ser realizadas de forma semipresencial, com a possibilidade de participação remota de vereadores(as) por meio de sistema de videoconferência.

68

§ 1º A Câmara deverá estruturar um sistema de videoconferência para garantir a participação de forma remota dos(as) vereadores(as), assim que for solicitado.

§ 2º O(A) Vereador(a) que desejar participar de forma remota, deverá requerer justificadamente ao(à) Presidente da Câmara, no prazo mínimo de 48 horas, para que seja garantido juntamente com o Setor Administrativo a sua participação.

§ 3º Em situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, o(a) Vereador(a) poderá solicitar sua participação remota na sessão. O pedido deve ser encaminhado à Mesa Diretora com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, permitindo que a estrutura necessária seja organizada sem comprometer o andamento das deliberações.

§ 4º É contabilizado como presença a participação de forma remota do(a) Vereador(a) na sessão.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 5º Para participação remota em sessão, o(a) Vereador(a) deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável do áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara, sob pena de ser considerado ausente.

§ 6º O(A) Vereador(a) que estiver participando de forma remota, deverá manter o vídeo ligado durante toda a sessão.

§ 7º Em sessões semipresenciais, é necessária a presença física do(a) Presidente, ou de seus substitutos regimentais.

§ 8º Na ausência física do(a) Presidente, o seu substituto regimental assume a presidência dos trabalhos da sessão.

§ 9º Para sessões ordinárias, o(a) Vereador(a) poderá participar até três vezes por sessão legislativa de forma remota.

§ 10º As sessões da Câmara Municipal serão públicas e, havendo viabilidade técnica, serão transmitidas em sinal aberto de teledifusão e na internet, disponibilizando a tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 11º As sessões por sistema de videoconferência dependem de sua regulamentação pela presidência.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 143º As sessões ordinárias ocorrerão 03 (três) vezes por mês, em dias úteis, conforme o calendário anual definido pela Mesa Diretora, das 19h às 21h, com tolerância de 15 minutos.

§ 1º A sessão ordinária terá a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora por decisão do(a) Presidente.

§ 2º Caso seja necessária nova prorrogação, esta deverá ser autorizada pela maioria absoluta



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

da Câmara Municipal.

Art 144º No Plenário e nos lugares destinados à Mesa, somente serão admitidos os(as) Vereadores(as) e os(as) servidores(as) em serviço exclusivo da Câmara.

Parágrafo único. A convite do(a) Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador(a), poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 145º A sessão pública ordinária será composta pelo Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Pauta, Tribuna Livre e Grande Expediente.

Art. 146º Durante as Sessões:

- I. os(as) Vereadores(as) poderão usar a palavra, mesmo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações; 70
- II. a palavra só poderá ser concedida pelo(a) Presidente;
- III. qualquer Vereador(a), ao falar, dirigir-se-á ao(à) Presidente e ao Plenário;
- IV. referindo-se ou dirigindo-se a colega o(a) Vereador(a) dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 147º Quando o(a) Orador(a) estiver se manifestando em Plenário, o(a) Vereador(a), somente com a permissão do(a) Presidente, poderá solicitar a palavra para:

- I. formular questão de Ordem;
- II. pedido de informações;
- III. apresentar reclamação.

Subseção I

Do Pequeno Expediente

Art. 148º A partir da hora fixada para o início, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos(as)



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Vereadores(as) que compõem a Câmara, o(a) Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o(a) Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.

§ 2º Se persistir a falta de número, o(a) Presidente declarará que não haverá sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 149º No Pequeno Expediente será:

- I. comunicada a decisão de aprovação ou impugnação da ata da sessão anterior;
- II. dada a ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;
- III. feita a leitura e a apresentação de proposições em geral.

§ 1º A ata da sessão anterior terá seu procedimento de aprovação ou impugnação conforme art. 128º deste Regimento Interno.

71

§ 2º Cabe ao(à) Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas pelo(a) Secretário(a) no Pequeno Expediente, desde que sejam disponibilizadas cópias físicas ou eletrônicas a todos(as) os(as) Vereadores(as).

§ 3º O(A) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da sessão ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade relevante.

§ 4º Falecendo um(uma) Vereador(a) ou personalidade relevante, o(a) Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da sessão.

Art. 150º As proposições serão apresentadas resumidamente, informando no mínimo:

- I. número do projeto;
- II. ementa, se houver;
- III. autoria.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Parágrafo único. Por determinação do(a) Presidente, poderá ser feita a leitura de outras partes da proposição, se entender necessário.

Art. 151º Para apresentar proposições legislativas, terá o(a) Vereador(a) cinco minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo único. Mediante aparte, outro(a) Vereador(a) poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

Subseção II

Da Ordem do Dia e Pauta

Art. 152º A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal juntamente com a pauta, sendo disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os(as) Vereadores(as), devendo ser publicada até às 15 horas da sexta-feira da semana anterior à sessão.

72

Parágrafo único. As matérias apresentadas e protocoladas após esse prazo não poderão ser deliberadas ou comunicadas na sessão ordinária.

Art. 153º Na Ordem do dia, o(a) Presidente informará as pautas que serão:

- I. apresentados os pareceres das comissões;
- II. discutidas e votadas as proposições.

§ 1º Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final fará a elaboração do texto final na mesma sessão.

§ 2º Se complexa a integralização do texto pelas emendas aprovadas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá solicitar prazo de 05 (cinco) dias úteis para terminar a redação, devendo texto final ter a concordância do Plenário.

§ 3º Cada Vereador(a) terá até três minutos para discussão inicial do projeto, sendo a palavra concedida à medida que for solicitada.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 4º Após a manifestação em discussão inicial, os(as) vereadores(as) que já se manifestaram poderão fazer uma réplica de no máximo dois minutos.

§ 5º A apresentação dos pareceres é facultativamente realizada e tem duração de três minutos, podendo ser prorrogado por autorização do Presidente.

§ 6º Para requerimentos de informação e indicações não caberá discussão na Sessão Ordinária.

§ 7º Os requerimentos de informação podem ser votados em bloco, a critério do(a) Presidente da Câmara. Caso haja recurso, o plenário decidirá, por maioria, se serão votados individualmente.

Subseção III

Da Tribuna Livre

Art. 154º Concluída a ordem do dia será dado espaço, segundo deferimento do(a) Presidente, para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada. 73

§ 1º Qualquer cidadão pode solicitar o uso da tribuna livre. O(A) Presidente poderá autorizar a participação de, no máximo, duas pessoas, com tempo de fala de cinco minutos para cada uma. Esse tempo pode ser prorrogado por mais cinco minutos, a critério do(a) Presidente.

§ 2º A inscrição para a Tribuna Livre deve ser realizada com até duas horas de antecedência, exclusivamente para falar sobre projeto de lei pautado, em conformidade com as regras regimentais e o respeito às normas previstas na Constituição Federal.

§ 3º No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º Cabe ao(à) Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador(a) que extrapolar o tema para o qual se inscreveu.

§ 5º Quando a inscrição for para falar de matéria que esteja pautada para discussão e votação, a utilização da Tribuna Livre ocorrerá antes de iniciada a ordem do dia.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 6º A Tribuna Livre, segundo deliberação do(a) Presidente, pode ser utilizada para:

- I. exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;
- II. reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;
- III. para falar sobre proposição legislativa;
- IV. para prestar agradecimentos;
- V. palestras e apresentações.

§ 7º Na utilização da Tribuna Livre para palestras e apresentações, o tempo será de dez minutos e poderá ser utilizada para esse fim apenas uma vez ao mês.

§ 8º Quando o(a) Secretário(a) Municipal for convocado ou convidado, ele deverá respeitar o prazo estabelecido no § 7º deste artigo, sem ultrapassar o tempo limite definido.

§ 9º Após a utilização da Tribuna, cada Vereador(a) terá até três minutos para fazer considerações sobre as falas dos(as) cidadãos(ãs).

74

§ 10º A utilização da Tribuna Livre acontecerá apenas uma vez por mês.

Subseção IV

Do Grande Expediente

Art. 155º Após o encerramento da Tribuna Livre, será aberto o momento de 'Manifestação', no qual cada Vereador(a) poderá falar, conforme sua solicitação, por até 03 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse geral, comunicar acontecimentos importantes, informar sobre falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais.

§ 1º Durante a “Manifestação”, o(a) Vereador(a) poderá falar apenas uma vez. Outros(as) vereadores(as) podem fazer apartes de um minuto, uma vez cada, com a autorização do(a) orador(a), e o tempo será descontado do seu tempo de fala.

§ 2º Após a “Manifestação”, o(a) Presidente encerrará a sessão.

Seção II



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Das Sessões Extraordinárias

Art. 156º As sessões extraordinárias poderão ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e em qualquer horário. Nessas sessões, não será permitida a deliberação sobre assuntos que não estejam previstos na convocação.

§ 1º O(A) Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, os quais deverão ser publicados visivelmente na Câmara e nos órgãos de imprensa.

§ 2º A comunicação aos(às) Vereadores(as) acontecerá em reunião, ou por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º A sessão extraordinária será convocada com até 48 horas de antecedência e tratará apenas dos assuntos previstos na convocação. Não será permitido o pagamento de parcela indenizatória devido à convocação.

§ 5º Não se poderá aprovar atas das sessões ordinárias em sessões extraordinárias.

Art. 157º A convocação extraordinária da Câmara será realizada:

- I. pelo(a) Presidente da Câmara para o compromisso e posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) nos casos de vacância ou perda do mandato;
- II. pelo(a) Presidente da Câmara ou pelo(a) Prefeito(a), em caso de urgência ou interesse público relevante.

TÍTULO IV

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 158º A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

76

§ 4º Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 159º Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 160º Os projetos de natureza orçamentária serão enviados aos(às) Vereadores(as) e comissões responsáveis, obrigatoriamente à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá emitir parecer em até 07 (sete) dias.

§ 1º As emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas pelos(as) vereadores(as) dentro de um prazo de até 5 dias úteis após a



Comissão de Finanças e Orçamento emitir seu parecer sobre o projeto, conforme mencionado no início deste artigo.

§ 2º Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação, após a apresentação dos pareceres.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 161º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins.

§ 1º Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até quatro Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º O(A) Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final .

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 162º No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I. tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e as inquirir sob compromisso;
- II. proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;
- III. requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 1º Será assegurado aos(às) investigados(as), quando nominalmente indicados, manifestarem-se, pessoalmente ou por procuradores(as) constituídos(as), no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos que ensejaram a sua instauração.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá manter em segredo as informações obtidas mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico.

Art. 163º O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente, a finalidade, devidamente fundamentada.

§ 1º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 164º A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao(à) Presidente da Câmara, após ouvido os(as) líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares e das Bancadas.

§ 1º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito não podem passar de uma legislatura para outra.

Art. 165º A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto neste Regimento Interno.



Parágrafo único. O(A) Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 166º A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

- I. ao Ministério Público;
- II. ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- III. à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;
- IV. à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 167º Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

79

Art. 168º Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Seção I

Dos Títulos Honoríficos e seu Processo de Aprovação

Art. 169º São títulos honoríficos à serem concedidas pela Câmara Municipal:

- I. Título de Cidadão(ã) Honorário;
- II. Medalha “Dona Rosaura”;
- III. Honraria por Mérito;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

IV. Medalha Segurança Pública.

§ 1º O Título de Cidadão(ã) Honorário será concedido a pessoas que, embora não tenham nascido em São Miguel do Tapuio (PI), mas tenham prestado relevantes serviços à cidade, ao Poder Legislativo ou à população, respeitando o que está determinado na Resolução 003/2025.

§ 2º A Medalha “Dona Rosaura” será concedida à pessoa física ou jurídica, que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de São Miguel do Tapuio.

§ 3º A Honraria por Mérito será concedida a pessoas ou instituições que se destacaram em âmbito municipal, desenvolvendo alguma ação ou projeto de relevância e que tenha beneficiado a população.

§ 4º A Medalha Segurança Pública será concedida à pessoa que tenha se destacado no âmbito da segurança pública do município.

80

Art. 170º As indicações devem ser protocoladas até a última sessão ordinária de setembro de cada ano legislativo.

Parágrafo Primeiro. Cada Vereador(a) poderá indicar até quatro homenageados por título de cidadão(ã) honorífico, em cada ano legislativo.

Parágrafo Segundo. Cada Vereador(a) poderá indicar até dois dos demais títulos honoríficos (Medalha “Dona Rosaura”, Honraria por Mérito e Medalha Segurança Pública), os quais deverão ser entregues na mesma cerimônia de entrega dos títulos de cidadão.

Art. 171º Os títulos honoríficos a serem aprovados em sessão extraordinária, deverá ocorrer com um mínimo de quarenta dias de antecedência da data de sua entrega, com discussão e votação única, sempre por via de decreto legislativo.

§ 1º A indicação do(a) Vereador(a) deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, caso rejeitada, não será passível sua substituição.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 2º Na indicação o(a) Vereador(a) deverá juntar a biografia do homenageado com justificativa escrita mencionando os motivos pelo merecimento da honraria.

§ 3º A entrega dos títulos honoríficos será feita em uma sessão solene, especialmente convocada para esse fim, até o mês de dezembro, ao final do mandato da Mesa Diretora.

Art. 172º Os títulos honoríficos devem estar previstos no Regimento Interno.

Seção II

Das Moções

Art. 173º Cada Vereador(a) poderá indicar no decorrer do ano até três moções.

§ 1º Se aprovada a Moção poderá ser entregue na próxima sessão ou enviada para o seu destinatário.

§ 2º As moções deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo entregues por meio de certificado, seguido de ofício institucional.

§ 3º As moções de pesar não se enquadram no limite do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 174º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o(a) Presidente da Câmara determinará a leitura do mesmo em Plenário, distribuindo em seguida avulsos do processo aos(às) Vereadores(as) no prazo de 48 horas.

Art. 175º Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que enviará cópia do mesmo ao gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de quinze dias, envie à Comissão sua defesa, documentos e



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

justificativas que entender necessárias.

§ 2º Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo de trinta dias.

§ 3º Em seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo(a) gestor(a) responsável.

§ 4º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 5º O(A) gestor(a) deverá ser notificado(a) das diligências a serem solicitadas pela Comissão, oportunizando-o, no prazo de cinco dias, formular eventuais questionamentos suplementares.

§ 6º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no § 2º desse artigo, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do(a) Presidente da Câmara.

§ 7º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 8º A Comissão apresentará o projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para apresentar suas considerações no prazo de quinze dias.

Art. 176º Todos os atos do processo de tomada de contas serão publicados pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

Art. 177º O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 1º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§ 2º O(A) responsável pelas contas será notificado(a) previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador(a) constituído(a) nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

§ 4º Após defesa oral, proceder-se-á a votação de Decreto Legislativo.

Art. 178º Se o projeto de decreto legislativo:

- I. acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
 - a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos(as) Vereadores(as), em turno único de discussão e votação, caso em que a Mesa, atendendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final;
 - b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;
- II. não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
 - a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos(as) Vereadores(as);
 - b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa apresentar a redação final do Decreto em conformidade com as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, na redação final.

83

CAPÍTULO VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 179º A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Se o prazo estabelecido for encerrado sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com a suspensão das outras proposições, até que seja votado definitivamente.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 180º O veto será despachado:

- I. à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- II. à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;
- III. à Comissão Parlamentar de Inquérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

84

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 dez dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 181º Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de quinze dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 182º Esgotado o prazo das Comissões, o veto será colocado na pauta da primeira sessão ordinária que ocorrer, independentemente de ter ou não parecer.

Art. 183º Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Na discussão de veto, cada Vereador(a) disporá de dez minutos.

Art. 184º No veto parcial ou total, a votação será necessariamente aberta e em bloco, quando



se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo à condição prevista no *caput*, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as), com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 185º A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o(a) Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao(a) Prefeito(a) para, em 48 horas, promulgá-lo.

§ 2º Mantido o veto, o(a) Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 186º Se o(a) Prefeito não promulgar a lei após o veto ser rejeitado, o(a) Presidente da Câmara Municipal, fará a promulgação. Caso o(a) Presidente não o faça dentro do prazo, o(a) Vice-Presidente, seguindo o mesmo procedimento, será responsável por promulgar a lei.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 187º O processo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) ou Vereadores(as) seguirá a legislação federal e, se necessário, o procedimento deste Capítulo.

Art. 188º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor(a) ou agente político municipal, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

§ 1º Se o(a) denunciante for Vereador(a), ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 2º Será convocado(a) o(a) suplente do(a) Vereador(a) impedido(a) de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 189º De posse da denúncia, o(a) Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 1º O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria dos presentes da Câmara.

§ 2º Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores(as) sorteados(as) entre os(as) desimpedidos(as), os quais elegerão, desde logo, o(a) Presidente e o(a) Relator(a).

§ 3º Em caso de empate durante a definição das funções de(a) Presidente e relator(a) dentre os membros da Comissão Processante, proceder-se-á um sorteio.

Art. 190º Instalada a Comissão Processante, o(a) seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o(a) denunciado(a), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

86

§ 1º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 3º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o(a) Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do(a) denunciado(a) e inquirição das testemunhas.

§ 4º O(A) denunciado(a) deverá ser intimado(a) de todos os atos do processo, pessoalmente,



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

ou na pessoa de seu(sua) procurador(a), com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 191º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao(à) denunciado(a), para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao(à) Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 192º O membro da Mesa denunciado nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 193º Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos(as) Vereadores(as) e pelos(as) denunciados(as), e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o(a) denunciado(a), ou o seu(sua) procurador(a), terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

87

§ 1º Após a manifestação da defesa, o(a) Presidente determinará o início da votação, sendo vedada novas manifestações por quaisquer um dos(as) Vereadores(as) presentes.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior implicará na concessão de novo prazo à defesa para a promoção dos esclarecimentos que julgar necessários, limitando-se o assunto à manifestação que foi realizada, pelo prazo máximo de duas horas.

Art. 194º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo único. Considerar-se-á afastado(a), definitivamente, do cargo de Prefeito(a), de Vice-prefeito(a), de Secretário(a) ou Vereador(a), o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações



especificadas na denúncia.

Art. 195º Concluído o julgamento, o(a) Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do(a) acusado(a).

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o(a) Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o(a) Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 196º O processo, a que se refere este Capítulo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do(a) acusado(a).

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 197º Os(As) Vereadores(as) e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos(ãs), órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

§ 1º A Audiência Pública solicitada pelo(a) Vereador(a) deverá ser feita via requerimento e ser aprovado em plenário por maioria simples.

§ 2º As Comissões não precisam de autorização do plenário ou da presidência para realização de Audiência Pública, desde que realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com sessões previamente agendadas.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 3º Para sessão de Audiência Pública fora do horário de funcionamento normal da Câmara, deverá haver autorização expressa do(a) Presidente da Câmara.

§ 4º O requerimento que solicitar a marcação da Audiência Pública indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da sessão.

§ 5º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao tema, com delimitação do mesmo para que não haja desvirtuações.

§ 6º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

§ 7º Se for necessário utilizar recursos para a realização de audiências públicas, é preciso verificar previamente a disponibilidade no orçamento.

Art. 198º A data e hora da sessão de Audiência Pública será publicada nos meios de comunicação oficial da Câmara para ciência dos(as) interessados(as).

Art. 199º Caberá ao seu respectivo requerente, ou Vereador(a) por ele(a) nomeado(a), a Presidência da Audiência Pública, conduzindo os trabalhos e os debates.

§ 1º São prerrogativas do Presidente da Audiência:

- I. designar um(a) secretário(a) de mesa para que o auxilie na condução dos trabalhos;
- II. definir e expor os objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- III. convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, servidores(as) ou expositores(as) convidados(as) que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

- IV. modificar a ordem das exposições, por razão de organização;
- V. exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesse em comum e, em caso de divergência entre elas, decidir a respeito do(a) responsável pela exposição;
- VI. decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regimento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- VII. organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- VIII. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;
- IX. ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- X. declarar o fim da Audiência Pública.

90

§ 2º São deveres do(a) Presidente:

- I. garantir a palavra a todos(as) os(as) participantes inscritos(as), assim como os(as) expositores(as) técnicos(as) convidados(as);
- II. manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos(as) participantes.

Art. 200º Qualquer interessado poderá manifestar-se verbalmente ou por escrito na audiência pública, desde que se inscrevam previamente, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Câmara.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Audiência.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos(as) inscritos(as).



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 3º O(A) Secretário(a) de mesa será responsável pelo controle das inscrições e, quando solicitado(a), informará ao inscrito sua posição na lista geral.

§ 4º Só será permitida a inscrição de um(a) representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos(as), de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 5º Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

§ 6º Deverão compor a mesa, além do(a) Presidente, o(a) secretário(a) por ele(a) nomeado(a), autoridades e representantes de órgãos ou entidades, conforme a pertinência temática.

Art. 201º Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condição dos trabalhos.

91

§ 1º Em seguida, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado(a) pelo(a) presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Será concedida a palavra aos(às) técnicos(as) convidados(as) que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do(a) presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Finalizadas as exposições técnicas, será aberto à palavra, aos(às) interessados(as) previamente inscritos(as), seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo(a) Presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o(a) Presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o(a) Presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo Secretário(a) da mesa, sendo o(a) Presidente(a) responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível nos sites de publicações e registros digitais da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência.

Art. 202º A sessão de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 203º Na sessão de audiência pública será permitida a inscrição de oradores(as) e Vereadores(as) que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido(a) pelo(a) solicitante.

CAPÍTULO IX

DA CÂMARA ITINERANTE

92

Art. 204º A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora, poderá indicar a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou audiências públicas em Bairros, Distritos ou Comunidades Rurais do Município.

§ 2º As sessões da Câmara Itinerante poderão, à critério do(a) Presidente da Câmara, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante o Poder Executivo e Legislativo Municipal ou a quem tem direito.

§ 3º Os trabalhos poderão se realizar em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

Art. 205º Será responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário,



o local e a ordem do dia, garantindo ampla participação dos(as) vereadores(as) e da população local. A publicação ou divulgação deve ocorrer no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião ou de qualquer outro ato.

Art. 206º Os(As) Servidores(as) da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, em horário superior à jornada de trabalho de seu cargo, poderão compensar as horas extras em folgas, desde que autorizada pelo(a) Presidente.

Art. 207º O transporte de servidores(as) e Vereadores(as) participantes dos atos e sessões realizadas pela Câmara Itinerante serão propiciados pela Câmara Municipal.

Art. 208º As despesas decorrentes da execução das Câmaras Itinerantes correrão a conta de dotações de orçamentos anual, ficando desde já autorizada as suplementações ou abertura de créditos especiais que eventualmente se fizerem necessários.

93

CAPÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 209º O(A) Presidente da Câmara, as Comissões ou um terço dos(as) Vereadores(as) poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

- I. decreto;
- II. resolução;
- III. deliberação;
- IV. instrução normativa;
- V. portaria;
- VI. ordem de serviço.



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio – PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

Art. 210º O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

Art. 211º Após o recebimento do projeto, a Mesa encaminhará ofício ao Executivo, solicitando que, no prazo de cinco dias, sejam prestados os esclarecimentos que considerar pertinentes.

§ 1º O projeto, com as informações fornecidas pelo Poder Executivo, será enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer em até 10 dias e, depois, seguirá para o Plenário.

§ 2º Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver a maioria absoluta.

Art. 212º A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado.

Seção II

Da Sustação de Contratos

Art. 213º O(A) Presidente da Câmara ou as Comissões poderão propor, nos termos do art. 71, da Constituição da República, a sustação de contratos.

§ 1º A sustação do contrato será decidida diretamente pela Câmara Municipal, que, imediatamente, solicitará ao Poder Executivo as medidas necessárias.

§ 2º O processo de apreciação da proposição seguirá, no que for cabível, o descrito na Seção I deste Capítulo.

TÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214º Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será considerado nulo se a nulidade não causar prejuízo e se estiver de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º Ninguém poderá alegar que algo é inválido se tiver sido responsável para que tenha ocorrido.

Art. 215º Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 216º Os membros das Comissões serão redistribuídos após a realização da eleição da próxima mesa diretora.

Art. 217º Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 218º As matérias que já foram apresentadas seguindo o Regimento antigo não serão reiniciadas nem perderão sua validade. Elas continuarão andando normalmente, na etapa em que já estão, mas agora seguindo as regras deste novo Regimento.



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio – PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94

§ 1º Sempre que alguma lei, resolução ou norma citar artigos do Regimento Interno que foi revogado, essa citação deve ser entendida como referência aos dispositivos equivalentes do Novo Regimento.

Art. 219º Será autoaplicável a legislação federal que dispôr novas regras sobre a cassação do mandato do(a) Prefeito(a), do(a) seu(sua) substituto(a) legal e/ou dos(as) Vereadores(as).

Art. 220º A legislação federal que estabelecer normas sobre emendas a este regimento e à Lei Orgânica Municipal será de aplicação direta e imediata à Câmara Municipal de Vereadores(as), em conformidade com o respaldo legal previsto na Constituição Federal, especialmente no artigo 57, § 4º, que dispõe sobre as normas aplicáveis ao processo legislativo nas Casas Legislativas, bem como as demais normativas pertinentes.

Art. 221º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal será instituído por meio de projeto de lei, aprovado em plenário e promulgado pelo(a) Presidente.

96

Art. 222º Revoga-se a Resolução nº 016 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Art. 223º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, 26 de novembro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL